Acervo ISA

PROC. Nº 2969/83
09 06

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Informação nº 215 /DID/DGPI/83.

Ref.: Terra dos índios Kulina e Apurinã. Informações prestadas pelas lideranças a esta DID.

CEDI - P.I.B.
DATA 15/09/87
APD55

Senhor Diretor do DGPI,

Como é de conhecimento desta Diretoria, estão conosco índios das regiões do Purus e do Juruá, que aqui vieram dar testemunho das dificuldades por eles encontradas e decorrentes de situações de contato conflitantes com a sociedade regional.

Bem sabe a FUNAI que existem áreas do território brasileiro onde não se faz sentir a presença e a atuação do órgão. Durante anos esses índios se viram relegados a plano inferior ou até mesmo sequer foram considerados como objeto da assitência que lhes é garantida por lei. Tal é o caso que vem ocorrendo com os Kulina do vale do Juruá - cerca de 3500 índios - e os Apurinã do vale do Purus.

De acordo com o programa de operações da DID para 1983, incluímos como trabalhos prioritários de identificação e delimitação justamente aqueles englobando áreas da AJACRE e 8ª DR, incluindo-se um levantamento global da bacia do Purus e seus habitantes índios. Basta ler os diversos expedientes que nos chegam para concluir que as crises e conflitos se fazem cada vez mais frequentes , em detrimento dos índios.

Nesse primeiro trimestre aDID, buscando antecipar-se aos problemas, compôs GT , digo, indicou o nome da sra. antropóloga Silvia Tafuri para executar o trabalho mas, por motivos que não foram claros, a viagem não se efetivou. Sucessivas informações foram encaminhadas , rádios foram trocados (vide anexos) e nada pôde ser feito.

Agora, eis que surge o fato concreto: os índios Kulina e Apurinã estão a exigir seus direitos garantidos pela Consti-

Acervo ISA

tuição. Antes de tudo, a definição de suas terras, garantia de sobrevivência para aquelas sociedades tribais. Cabe à FUNAI tomar as providências necessárias, senão os indígenas não terão condições de resistir às pressões da sociedade majoritária.

Diante do exposto, esta DID sugere - e reputa como urgentes - as seguintes providências:

1- expedir às autoridades ofícios e documentos onde a FUNAI declare que a situação desses índios está sendo estudada prioritariamente pelo órgão, com vistas à definição de suas terras (aliás marcadas pelo traço da imemorialidade!);

2- impedir que a terra indígena continue sendo objeto de invasão por parte de terceiros, marcando a FUNAI sua presença na área Kulina através de competente infraestrutura (Posto Indígena), dada a alta densidade populacional no Juruá;

3- compor com a máxima urgência um GT para a região do Purus e outro para a área do Juruá, a fim de que sejam identificadas e delimitadas aquelas terras, antes que seja tarde.

Segue em anexo a Informação nº 213/DID/DGPI/83, da antropóloga Tafuri, que endosso, bem como a Informação nº 214/DID/DGPI, da mesma técnica. Também como anexo o material produzido por Mariano Justino Marcos, DGO, sobre o assunto, bem como cópias de expedientes desta DID abordando o tema GT-Purus.

Brasília, 24 de maio de 1983.

Sônia de Almeida Demarquet
Ch. Div. Ident. Delimitação
DID / DGPI / FUNAI

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

INFORMAÇÃO Nº 223/DID/DGPI/83

REF : Índios Kulino do Vale do Juruá e Apurinã do vale do Purus
ASS : identificação e delimitação das terras.

Senhor Diretor do DGPI,

Conforme expediente encaminhados na data de ontem e V.Sa., mais problemas surgem no horizonte. Desta vez trata-se de um grupo de indígenas em visita à FUNAI, que aqui estão a exigir seus direitos, consoante disposições dos diplomas legais que regem a política indigenista no Brasil.

Segundo nos foi solicitado pelo Sr. Presidente da FUNAI, ou seja, identificar os problemas relativos às áreas reivindicadas, tal não foi possível: isto porque os índios pouco têm a informar quanto ao assunto invasões e benfeitorias de invasores. Segundo eles próprios, nunca se preocuparam em fazer esse tipo de levantamento, mas crêem que é obrigação da FUNAI fazê-lo.

Os técnicos da DID, quanto ao assunto, só podem pronunciar-se depois de ida ao campo. É impossível levantar esse tipo de questão a partir apenas de elocubrações de gabinete. Na área, sim, terá a DID condições de detectar os problemas vividos pelos índios, através de competente GT. Só desta maneira poderá o DGPI cumprir as disposições do Decreto nº 88118, de 23 de fevereiro de 1983, Art. 2º, parágrafos primeiro e segundo:

"1º - A FUNAI, através dos seus técnicos e especialistas, procederá os levantamentos e estudos sobre a identificação e delimitação das áreas indígenas.

2º - Concluídos os estudos preliminares e levantamentos de campo, a definição da área indígena levará em conta o consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação e a situação atual, indicando, quando for o caso, a presença de não índios na área proposta, bem como a existência de benfeitorias, povoados ou projetos oficiais".

Brasília, 25 de maio de 1983.

Sonia de Almeida Demarquet
Ch. Div. Ident. Delimitação
DID / DGPI / FUNAI

DID/SAD/era.

MOD. 132

Acervo ISA

PROC. N.º 2964/83
05
RUBRICA

09

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

- FUNAI -

Ref. Informação 223/DID/DGPI/83

À DIP
23.09.83
[illegible] M. Calbilho
Diretor D. P. I.

MOD. 122

4

Acervo ISA

PROC. Nº 2969/83
06
FOLHA Nº 61

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Ref.: Informação nº 215/DID/DGPI/83.

De acordo.

Ao Sr. Presidente da FUNAI:

Considerando a tensão existente na região e a necessidade da FUNAI se fazer presente , este DGPI propõe a ida de GT nas terras indígenas Apurinã do vale do Purus e Kulina do vale do Juruá, em detrimento da viagem programada para a 2ª DR, dada a alta prioridade que o caso requer.

Brasília, 24 de maio de 1983.

MOD. 132

(5)